

01-0234/2019



PL - PROJETO DE LEI 234/2019 DE 03/04/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ALTERA A ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO AR. 105, DA LEI N. 11.229, DE 26 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-334 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIR/
Técnico Administrativo
PF. 11.129

PROJETO LEI N. PL 234/2019

5

“Altera a alínea “e”, do inciso II, do art. 105, da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alínea “e”, do inciso II, do art. 105, da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas, incluindo, quando houver, pais ou responsáveis imigrantes”.

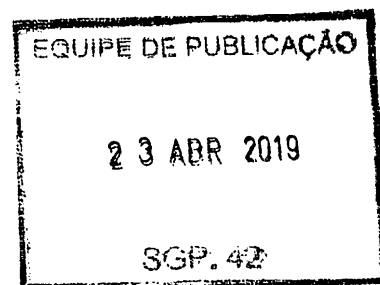
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador



1/1 - 03/04/2019 - 15:16 - 61:01 - 6102/NOVO - SGP. 22 - 27.485 - 4840

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 03, 04, 19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP. 11.479



Folha nº 02 do proc.
nº 01-234 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
RF 11.279

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a alínea “e”, do inciso II, do art. 105, da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal, e dá outras providências.

O contexto mundial da falta de oportunidades, perseguições e guerras, tem estimulado as imigrações por todo o mundo, sendo o Brasil, nos últimos cinco anos, um dos principais países destinatários dessa população.

O crescente número de imigrantes no país tem imposto importantes desafios em termos de políticas voltadas para as famílias imigrantes, desde o enfrentamento dos obstáculos linguísticos até o acesso aos direitos civis e sociais destinados ao conjunto da população brasileira, o que inclui os próprios imigrantes.

O processo de acolhida e incorporação dessas famílias à realidade nacional perpassa uma importante dimensão educativa. A escola pública, por exemplo, obedecendo a legislação que garante que os estrangeiros recebam o suporte adequado, tem acolhido as famílias de imigrantes no acesso ao direito à educação.

Em 2018, são cerca de 5 mil discentes estrangeiros matriculados nas escolas da rede municipal. Vale lembrar que a legislação brasileira determina que estrangeiros tenham garantido o direito ao acesso à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5º e 6º), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º).

Além disso, a Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º) garante que a falta de documentos não pode impedir o acesso ao ensino. Contudo, a acolhida das demandas educacionais dos imigrantes colocam novos desafios pedagógicos para as escolas. Dentre eles, está a presença dessa população nas instâncias participativas e deliberativas das escolas como garantido ao conjunto dos discentes, pais ou seus responsáveis em diferentes níveis e modalidades do ensino público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-234 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Desse modo, torna-se flagrante a necessidade de reconhecimento das especificidades da população imigrante e o incentivo para que ele possa ter garantia de representação nas diferentes instâncias de participação democrática, como no Conselho de Escola.

Destarte, demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à propositura.

Por fim, levo o presente, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Antonio Bicio Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador